



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2.051, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Desafeta do domínio público imóvel que especifica e autoriza o poder executivo a promover concessão de direito real de uso microempresa que menciona.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Desafeta do domínio público, os lotes 05 e 07, da quadra 45, do imóvel de propriedade do Município, com a seguinte descrição

“Um imóvel urbano com a área total de 63.922,00 m², ou seja 06,39,22 has., dentro das seguintes divisas e confrontações: Iniciam-se as confrontações no marco de nº01 (um nos confrontos com a propriedade de Edson Graciano dos Santos, na margem esquerda da Rodovia BR-365, sentido Uberlândia - Ituiutaba; segue daí, margeando a aludida Rodovia com rumo de 74°29'SE, e distância de 216,23 metros, até o marco n.02 (dois); segue daí, confrontando com a propriedade de Sebastião Baltazar da Silva com rumo de 16°53'W, e distância de 245,60 metros, até o marco n.03 (três) situado na margem direita de uma estrada vicinal, sentido Monte Alegre-Município; segue daí, margeando a aludida estrada com a distância de 245,04 metros até o marco n. 04 (quatro); segue daí, confrontando com a propriedade de Edson Graciano dos Santos, até o marco n. 01 (marco inicial), com os seguintes rumos e distâncias: do marco n.04 (quatro) com rumo de 23°56'NE., e distância de 57,91 metros chega-se ao marco n.05 (cinco); deste com rumo de 66° 58'NW., e distância de 36,78 metros chega-se ao marco n.06 (seis); deste com rumo de 35° 35'NE., e distância de 101,88 metros chega-se ao marco n.07 (sete); deste com rumo de 26°41'NE., e distância de 127,98 metros chega-se ao marco n. 01 marco inicial das confrontações”.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso à microempresa- Mário Domingues Thomaz da Silva- ME, os lotes 05 e 07, da quadra 45, do imóvel acima mencionado, para que a mesma construa no local uma fábrica de artefatos e embalagens de madeira.

§1º- O lote 05 possui uma área de 750,00 m² e o lote 07 também possui uma área de 750,00 m².

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

§2º - A concessão de direito real de uso dar-se-á por 10 anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista pelo artigo anterior, resultará na sua imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - A cessionária terá o prazo de 06(seis) meses para o início da obra, contado da publicação desta Lei, sob pena de o imóvel reverter automaticamente, ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único- A edificação promovida pela cessionária incorporará ao Patrimônio Público, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º - A concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão da obra, contado da publicação desta Lei, bem como para o início de suas atividades.

Parágrafo único- No descumprimento, pela cessionária, do prazo estabelecido no artigo anterior, o imóvel reverterá automaticamente, ao Patrimônio Público Municipal no primeiro dia após o respectivo vencimento.

Art. 6º - As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos , correrão por conta da cessionária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 11
DE NOVEMBRO DE 2003.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal